

PROCESSOS ON-LINE

Nº 3622/17	DATA: 01/09/17	PROTOCOLO Nº 15.954.233-5	DATA: 08/08/19
Nº 4028/17	DATA: 05/10/17	PROTOCOLO Nº 15.621.268-7	DATA: 30/07/19
Nº 4964/19	DATA: 24/06/19	PROTOCOLO Nº 15.929.164-2	DATA: 29/07/19
Nº 5084/19	DATA: 26/06/19	PROTOCOLO Nº 15.951.043-3	DATA: 07/08/19
Nº 5151/17	DATA: 21/12/17	PROTOCOLO Nº 15.295.811-0	DATA: 14/06/18

PARECER CEE/CEIF Nº 75/20

APROVADO EM 17/03/20

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADOS:

- ESCOLA ESTADUAL DO CAMPO QUERO QUERO - ENSINO FUNDAMENTAL – PALMEIRA
- COLÉGIO ESTADUAL DO CAMPO DE PINHEIRAL DE BAIXO - ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO – PALMEIRA
- COLÉGIO ESTADUAL DO CAMPO ZÉLIO DZIUBATE - ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO – PITANGA
- COLÉGIO ESTADUAL JARDIM PARAISO - ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO – ALMIRANTE TAMANDARÉ
- COLÉGIO ESTADUAL JOÃO BETTEGA - ENSINO FUNDAMENTAL – CURITIBA

ASSUNTO: Pedidos de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

RELATORES: AVANIR MASTEY, CLEMENCIA MARIA FERREIRA RIBAS,
MARISE RITZMANN LOURES, CARLOS EDUARDO SANCHES.

EMENTA: Renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental. Parecer favorável. Determinação à mantenedora e às instituições de ensino, a respeito do cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em especial às normas de acessibilidade, à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados, e ao monitoramento dos índices de rendimento escolar.

PROCESSOS ON-LINE N° 3622/17 e outros

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, encaminhou a este Conselho os expedientes protocolados nos Núcleos Regionais de Educação, de interesse das instituições de ensino estaduais, pelos quais solicitou a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

As instituições possuem o credenciamento para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

As Comissões de Verificação, regularmente constituídas pelos Atos Administrativos, após verificação *in loco*, emitiram laudos técnicos.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, declarou-se favorável às renovações do reconhecimento do Ensino Fundamental das instituições de ensino.

II – MÉRITO

Trata-se dos pedidos de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, que trata do reconhecimento e da renovação do reconhecimento de cursos, e expõe:

Art. 41. O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, desta forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

As Comissões de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constataram a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e emitiram Relatórios Circunstanciados.

As Chefias dos NREs, por meio dos Termos de Responsabilidade, ratificaram as informações contidas nos Relatórios Circunstanciados e registraram o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

PROCESSOS ON-LINE N° 3622/17 e outros

As Matrizes Curriculares possuem as informações devidamente apresentadas. Os docentes estão habilitados para as disciplinas indicadas, conforme o disposto no inciso III, do art. 47, da Deliberação n° 03/13-CEE/PR.

Em síntese, as instituições de ensino apresentam as condições para a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

III - VOTO DOS RELATORES

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, das instituições de ensino, conforme quadro

PROTOCOLADO N°	INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/NRE	RESOLUÇÃO DE CREDENCIAMENTO/RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO	RESOLUÇÃO DE RECONHECIMENTO/RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO	PERÍODO DA RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO
3622/17	EE do Campo Quero Quero - EF	Palmeira/Ponta Grossa	N° 3125/19, de 08/08/19, de 19/07/18 a 31/12/21	N° 1089/14, de 24/02/14 de 23/05/13 a 23/05/18	Pelo prazo de 05 anos, de 23/05/18 a 23/05/23
4028/17	CE do Campo de Pinheiral de Baixo - EFM	Palmeira/Ponta Grossa	N° 3761/19, de 24/09/19 de 28/06/19 a 28/06/29	N° 5837/14, de 04/11/14 de 23/05/13 a 23/05/18	Pelo prazo de 05 anos, de 23/05/18 a 23/05/23
4964/19	CE do Campo Zélio Dziubate - EFM	Pitanga/Pitanga	N° 1522/17, de 10/04/17, de 20/04/17 a 20/04/22	N° 5819/17, de 08/11/17, de 14/02/17 a 14/02/20	Pelo prazo de 05 anos, de 14/02/20 a 14/02/25
5084/19	CE Jardim Paraiso - EFM	Almirante Tamandaré/Área Norte	N° 2305/19, de 18/06/19, de 06/02/18 a 06/02/28	N° 5127/13, de 11/11/13, de 24/10/12 a 24/10/17	Pelo prazo de 05 anos, de 24/10/17 a 24/10/22
5151/17	CE João Bettega - EFM	Curitiba/Curitiba	N° 3305/19, de 22/08/19 de 16/10/17 a 16/10/27	N° 5772/13, de 13/12/13 de 15/07/13 a 15/07/18	Pelo prazo de 05 anos, de 15/07/18 a 15/07/23

A mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação n° 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento das instituições de ensino e dos seus cursos, com especial atenção às normas de acessibilidade e à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados.

PROCESSOS ON-LINE N° 3622/17 e outros

As instituições de ensino deverão atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações de renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, e de renovação do reconhecimento dos cursos. Também, monitorar os índices de rendimento escolar e implementar ações quando da ocorrência de elevadas taxas de reprovação e abandono escolar, bem como avaliar seus resultados.

Encaminhamos o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição dos atos de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

É o Parecer.

Carlos Eduardo Sanches
Relator

Avanir Mastey
Relator

Marise Ritzmann Loures
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto dos Relatores, por unanimidade.

Curitiba, 17 de março de 2020.

Clemencia Maria Ferreira Ribas
Presidente da CEIF